



ESTATUTO DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAMPUS CENTRAL



CAPÍTULO I

DO CONSELHO DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art. 1º – O Conselho das Ligas Acadêmicas do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado CONLIG, é um órgão acadêmico que apresenta autonomia administrativo-financeira, sem fins lucrativos e filiado ao Centro Acadêmico Carlos Ernani Rosado, formado pelos representantes discentes do curso mencionado.

Constituído em 04 de abril de 2018, possui suas atividades reguladas de acordo com o presente Estatuto e sua duração estará condicionada à existência de atividades desenvolvidas por ligas acadêmicas do dito curso.

Art. 2º – É finalidade do CONLIG:

- I – Congregar os estudantes que compõem as ligas acadêmicas da FACS afiliadas ao CACER que se dediquem ao estudo, difusão, treinamento, pesquisa e assistência na área de saúde;
- II – Contribuir como auxiliador na formação, a partir da data de fundação e aprovação deste estatuto, de novas ligas acadêmicas do curso de Medicina da UERN, avaliando e julgando a proposta de criação das ligas que desejem se afiliar ao CACER e, por consequência ao CONLIG;
- III – Estabelecer comunicação adequada entre todas as ligas afiliadas ao CACER, de maneira a evitar choque de datas na realização dos cursos introdutórios e de eventos com natureza semelhante promovidos individualmente por cada liga;
- IV – Estimular o aprimoramento técnico e científico, ético e profissional de seus associados norteando-se sempre em preceitos éticos;
- V – Promover, quando possível e necessário, sessões científicas que visem a integração entre as ligas filiadas ao CONLIG, fomentando o intercâmbio de conhecimento entre as diversas áreas de saúde;

- VI – Incentivar, quando possível, cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros e outros eventos de maneira integrada, de tal forma que cada Liga componente do CONLIG poderá contribuir para enriquecer as atividades;
- VII – Providenciar, sempre que possível, a publicação dos eventos científicos promovidos pelo CONLIG;
- VIII – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto à sua ocorrência e, também, em relação à sua contribuição acadêmica e social;
- IX – Intermediar o diálogo entre as ligas e a Associação Brasileira de Ligas Acadêmicas de Medicina (ABLAM), garantindo que estas cumpram as normatizações previstas nas Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina (DNLAM), cuja cópia atualizada é mantida junta a este Estatuto, conforme rege o PPC do curso de Medicina.

CAPÍTULO II

DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art. 3º – As especificações a respeito das ligas acadêmicas da FACS estão descritas em seus próprios Estatutos, dos quais o CACER deve ter sempre uma cópia atualizada à disposição, seja por mídia virtual ou fisicamente disposta e arquivada em sua sala.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 4º – O CONLIG será composto por:

- I- Representante do CACER;
- II- Representantes das Ligas Acadêmicas afiliadas ao CACER.

Art. 5º – O CACER terá um representante no CONLIG.

§ 1º – O Representante do CACER é apontado pela Diretoria (do CACER; gestão vigente) e deve pertencer à Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ligas Acadêmicas;

§ 2º – Seu(s) suplente(s) deve(m) ser o(s) outro(s) coordenador(es) da CPELA, na ausência deste, a Diretoria do CACER tem liberdade de escolha para o Representante;

§ 3º – Tanto o representante quanto seus suplentes são renovados conforme muda a gestão vigente do CACER;

§ 4º – O Representante do CACER, ou seu(s) suplente(s), não possuem direito à emissão de certificado, visto que o exercício de tais atividades inere ao cargo ocupado no Centro Acadêmico.

Art. 6º – Os representantes das Ligas Acadêmicas são dois de cada uma, um efetivo e um suplente, tendo estas a total liberdade de escolha destes.

§ 1º – A mudança de representantes, seja qual for o motivo, efetivo ou suplente, exige comunicação ao Representante do CACER;

§ 2º – O representante suplente pode substituir o efetivo nas reuniões ordinárias e extraordinárias, de urgência ou não, diante da impossibilidade deste de comparecer a estas;

§ 3º – Os representantes das Ligas Acadêmicas não possuem direito à emissão de certificado por participar do CONLIG, visto que o exercício de tais atividades inere às responsabilidades de representação da Liga e esta já certifica seus cargos.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 7º – Ao Representante do CACER compete:

- I – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias (com aviso prévio de uma semana de antecedência) e extraordinárias (com aviso prévio de pelo menos 72 horas e quórum de 50%), com poder de voto;
- II – Redigir as atas das reuniões e direcioná-las à Secretaria do CACER para arquivamento;
- III – Representar o CONLIG nos mais variados âmbitos, ou acordar com os demais membros do conselho quem o faça;
- IV – Coordenar a emissão de certificados das Ligas Acadêmicas vinculadas ao CONLIG;
- V – Fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão das Ligas Acadêmicas quanto ao seu cumprimento assim como da regularidade destas segundo as DNLAM;
- VI – Levar ao CONLIG as demandas para a atuação das ligas que lhe chegam assim como apresentar estas às oportunidades das quais toma conhecimento.

Art. 8º – Aos Representantes das Ligas compete:

- I – Solicitar convocação de reunião, requerendo pedido ao Representante do CACER e comunicando-lhe a pauta como justificativa;
- II – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com poder de voto;

§ **Único** – Não é obrigatória a presença do representante suplente nas reuniões quando o efetivo comparecer. Sua participação é um direito, mas não possuirá poder de voto quando este estiver sendo exercido pelo efetivo.

CAPÍTULO V

DOS VÍNCULOS COM AS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 9º – A partir de 04 de abril de 2018, as Ligas Acadêmicas da FACS serão vinculadas ao CONLIG do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, conforme é preciso estar estabelecido nos estatutos individuais destas.

Art. 10º – O vínculo das ligas acadêmicas se dará por meio de um termo de compromisso (Anexo I) assinado pelo Presidente, Vice-Presidente e Prof. Coordenador da liga acadêmica, ao qual se confere uma declaração de filiação assinada pelo representante do CACER no CONLIG e pelo Coordenador Geral do CACER.

Art. 11º – Anexas ao termo de compromisso constarão propostas de ensino, pesquisa e extensão como plano de atividades da liga acadêmica para a gestão atual. Assim, caberá ao COLING fiscalizar as atividades da liga acadêmica e orientá-la com intenção de auxiliar no cumprimento do objetivo proposto. O exigido é de pelo menos uma proposta de cada eixo.

Art. 12º – Ao final de cada semestre, em data a ser marcada pelo CONLIG em sua **única reunião ordinária premeditada**, as ligas acadêmicas, através de sua diretoria, deverão prestar contas ao Conselho quanto às atividades teóricas e práticas exercidas durante o decorrer deste, e quanto às contas semestrais da Liga.

§ **1º** – O representante do CACER deverá receber o relatório semestral de cada atividade exercida pela liga durante o semestre sob o formato que a liga determinar (relatórios individuais de cada ligante; relatório geral do semestre; relatório individual de cada atividade; entre outras formas). Neste relatório, quando não for individual do ligante, deve constar: membros participantes da atividade; descrição da atividade; comprovações do ocorrido (sugere-se qualquer um dentre esses meios: fotos; lista com assinatura dos favorecidos de fora da FACS, no caso de atividades de extensão; cópia de certificados, sobre a apresentação de trabalhos; declaração de presença e participação/fiscalização de um dos membros da

Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ligas Acadêmicas; entre outros métodos, quando nenhum dos outros meios poder ser utilizado); assinatura do Presidente, Secretário, e Coordenador Docente responsável, assim como dos membros participantes. Seguir o modelo anexo (Anexo II) é opcional para a Liga.

§ 2º – Esses relatórios devem ser arquivados pelo CACER e pela Liga, de modo a servir de prova concreta da ocorrência das atividades, validando as horas dedicadas à Liga pelos ligantes e Diretoria desta.

§ 3º – Junto aos relatórios do semestre, a liga deverá discriminar sua movimentação financeira do ano, constando receitas, despesas e saldo.

Art. 13º – Quando for proposta a criação de uma liga na FACS, caberá primeiramente ao CONLIG avaliar a proposta e, se aprovada, o Conselho deve encaminhá-la para avaliação pelo Colegiado da Faculdade.

Art. 14º – Para uma nova liga se vincular ao CONLIG, primeiramente ela deverá apresentar seus objetivos e campos de atuação para o devido julgamento do Conselho.

Art. 15º – Fica estabelecido que as ligas acadêmicas já existentes na FACS têm até o final do semestre de 2017.2 para se adequarem às novas normas e, assim, realizarem os seus vínculos junto ao CONLIG.

CAPÍTULO VI

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 16º – De acordo com as DNLAM, as LAM devem exercer atividades voltadas para Ensino, Pesquisa e Extensão. Diante disto, o que se exige é que haja, no mínimo, um projeto ativo em cada eixo e que todos os membros participem dos três em algum momento do ano a ser certificado. Os projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão válidos são explicitados pelos artigos 15º e 16º das DNLAM. Reserva-se às ligas a discriminação de faltas permitidas, entretanto, estabelecendo aqui um máximo de 25% para validade das horas pelo CONLIG.

Art. 17º – A emissão de cada certificado exige da Liga um relatório sobre o desempenho individual (Anexo III) do ligante e dos membros diretores de modo quantitativo ou qualitativo, a critério da Liga e seu Estatuto.

Art. 18º – Como é de praxe, reserva-se à Orientação Acadêmica da FACS, cumpridora do que consta no PCC do curso, a determinação da quantidade de horas a serem validades como curriculares complementares, independento estas das que constam no certificado.

Art. 19º – Caberá ao CONLIG autorizar ou não as ligas acadêmicas a emitirem certificados aos seus membros ao final de cada ano, documento que tem a função reconhecer a participação dos discentes nas atividades desenvolvidas pela liga.

§ 1º – Para a validação desse certificado, o CONLIG deverá carimbá-lo e assiná-lo, de forma que esse registro é um pré-requisito para que outras instâncias da FACS, cientes de que o CACER e a Liga possuem provas de validação das atividades, possam também assinar e reconhecer o certificado;

§ 2º – O CONLIG julgará a possibilidade de emissão dos certificados de atividades anuais de cada liga, avaliando esta em relação ao cumprimento das metas propostas pelo Conselho para ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º – O posicionamento do CONLIG em relação ao não cumprimento das metas por uma liga será pautado da seguinte forma: com o não cumprimento de uma das três metas pela liga, caberá ao Conselho decidir se autorizará a liga a emitir certificado de atividades anuais aos seus membros.

§ 4º – Se a liga não entregar os relatórios de atividades ao CONLIG no prazo estabelecido, ela não será reconhecida pelo Conselho, sob pena de ser considerada inativa.

Art. 20º – Todas as aulas teóricas e práticas das ligas acadêmicas deverão ser registradas em um livro ata e, ao final de cada registro, deverá conter as assinaturas dos membros presentes. Este livro ata deverá ser apresentado ao Conselho das Ligas uma vez por ano, em data a ser determinada pelo conselho.

§ Único – O Representante do CACER deverá ser o responsável pela verificação dos documentos comprobatórios que cada liga oferecerá acerca de suas atividades.

Art. 21º – **As atividades de extensão** promovidas pelas ligas deverão ser fotografadas, e estas fotos devem constar no relatório.

Art. 22º – As cópias dos certificados de trabalhos científicos produzidos e apresentados pelas ligas deverão ser encaminhadas ao CONLIG em formato PDF, juntamente com os relatórios semestrais.

Art. 23º – Será função do CONLIG fiscalizar o caixa das ligas acadêmicas. Para isso, elas deverão apresentar ao CONLIG, ao final de cada ano, balancetes que discriminam sua movimentação financeira e especificam entradas e saídas de capital e o saldo.

§ 1º – As ligas que já estão em funcionamento deverão apresentar ao CONLIG, no ato de sua vinculação ao Conselho, um relatório discriminando a quantidade de dinheiro em caixa;

§ 2º – A liga que encerrar suas atividades definitivamente, e tiverem dinheiro em caixa, deverá repassar integralmente seu dinheiro ao CONLIG. O Conselho distribuirá 75% desse dinheiro, de forma igual, entre todas as ligas vinculadas a ele e os outros 25% restantes ficarão no caixa do CACER para cobrir eventuais despesas;

§ 3º – O CACER cobre as despesas do CONLIG, a prestação de contas é feita de maneira conjunta.

CAPÍTULO VII

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 24º – As ligas que não cumprirem as normas estabelecidas pelo CONLIG, receberão penalidade que variam de: advertência verbal, advertência por escrito, desfiliação do CONLIG.

§ 1º – Caso a liga não desenvolva as atividades do tripé (ensino, pesquisa e extensão), ela passará o próximo ano sob advertência, de modo que a repetição da falta acarretará no fechamento da liga por inatividade.

§ 2º – Após o fechamento da liga, seus bens acumulados serão repassados ao CONLIG.

Art. 25º – Os integrantes do CONLIG devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 26º – Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

Art. 27º – Em reuniões, estando impossibilitados de comparecer o representante da liga no CONLIG e seu suplente, caberá ao representante da liga no CONLIG comunicar ao Representante do CACER no CONLIG quem será seu substituto, devendo este comunicado ser feito no mínimo 6h antes do horário marcado para início da reunião.

Art. 28º – É obrigatória a presença de um representante de cada liga em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONLIG, sendo que o não cumprimento sofre pena de advertência e exclusão, respectivamente.

Art. 29º – O direito de reintegração de uma liga acadêmica ao CONLIG estará sujeito à aprovação em reunião do CONLIG.

Art. 30º – Qualquer membro, com exceção do Representante do CACER, pode ser excluído do CONLIG após votação em reunião ordinária ou extraordinária em caso de transgressões éticas ou descumprimento das especificações estatutárias, de forma que seja caracterizado dolo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º – Os integrantes do CONLIG, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Conselho em virtude do ato de gestão, salvo em caso de irregularidades.

Art. 32º – O presente Estatuto poderá sofrer alteração se ela for do interesse da maioria dos integrantes do CONLIG, sendo que toda modificação deverá passar por votação em reunião especialmente determinada para tal.

Art. 33º – Os casos omissos serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, após exposição e votação.

Art. 34º – A logo do CONLIG é a que está disposta a seguir:



ANEXO I

REQUERIMENTO DE FILIAÇÃO AO CONLING	
NOME DA LIGA:	SIGLA:
ESPECIALIDADE:	
FUNDADORES/CARGOS:	
ANO DE FUNDAÇÃO:	
DIRETORES:	
PROF. COORDENADOR:	
PERÍODO LETIVO:	Nº DE MEMBROS EFETIVOS:
EMAIL:	TELEFONE:

Mossoró, _____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Prof. Coordenador

ANEXO II

RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DA (Nome da Liga)			
Ensino			
Descrição geral de como se deram as atividades do eixo no semestre.			
Pesquisa			
Extensão			
PROGRAMAÇÃO DE ENCONTROS			
Atividade	Responsável	Dia / Horário	Local

[illegible]

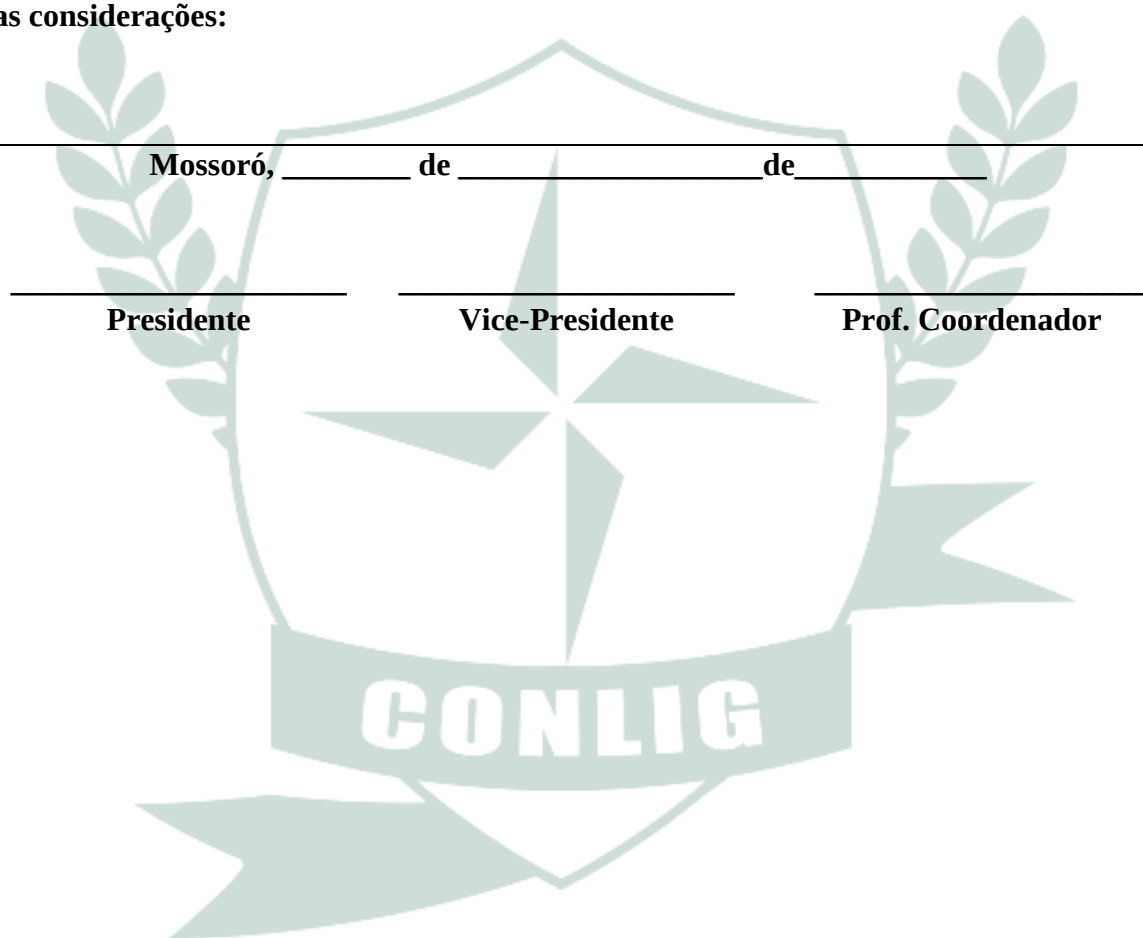
Outras considerações:

Mossoró, _____ **de** _____ **de** _____

Presidente

Vice-Presidente

Prof. Coordenador



ANEXO III

RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Liga Acadêmica:	
Membro:	
Matrícula:	Período:
Telefone: (____)	Email:

ATIVIDADE	Nº PARTICIPAÇÃO
• Reunião	
• Aulas Ligantes	
• Participação em congressos, palestras, simpósios da mesma área de interesse da Liga Acadêmica	
• Apresentação oral ou pôster	
• Projetos de Extensão	
• Cursos da mesma área de interesse da Liga Acadêmica	
• Artigo	
• Atividades práticas / Estágios	
• Projetos sociais	

Outras Considerações

Mossoró, _____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Prof. Coordenador

Anexo IV

Declaração de Troca de Representante

Eu, {nome do representante atual} matrícula de nº {matrícula} membro da liga {nome da liga por extenso} e atual representante {efetivo/suplente} no Conselho das Ligas Acadêmicas do curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, declaro para os devidos fins que autorizo {nome do representante que está tomando posse}, matrícula de nº {matrícula} integrante da liga supracitada a ser o novo representante {efetivo/suplente} do Conselho de Ligas Acadêmicas.

Mossoró, _____ de _____ de _____

Representante atual

Novo representante